

▀ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ao
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Pregão nº 352023 (SRP)

A empresa LIDIANE SENA DE MORAIS EPP, CNPJ N 04.716.651/0001-33, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dra. Heloisa, 88, Zumbi dos Palmares, Manaus, Amazonas, neste ato, representada por sua representante legal, a Sra. Lidiane Sena de Moraes, CPF 72969334291 e RG 1747270 9, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO CONTRARRAZÃO

Em face da decisão Administrativa proferida por esta Douto Pregoeiro Sebastião Carlos Dias em inabilitar neste certame nossa empresa LIDIANE SENA DE MORAIS EPP, CNPJ: CNPJ N 04.716.651/0001-33 para os itens 4, 8, 9, 15, 30, 31, 32, 33 e 34(descrições conforme termo de referencia), sob alegação de não envio da proposta atualizada para os itens, o que não aconteceu, pois não fomos convocados para o envio, tão pouco, chamados no chat para responder qualquer questionamento sequer.

DO EDITAL

7.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o MENOR PREÇO por ITEM para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo I.

7.1.2. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.3. O Pregoeiro irá convocar o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta realinhada) juntamente com os catálogos (quando solicitados) de todos os produtos arrematados, contendo suas características, especificações de acordo com o edital e matéria-prima utilizada, por meio da funcionalidade "convocação de anexo" disponível no sistema.

7.3.1. O prazo para envio dos documentos será de, no máximo, 02 (duas) horas, contados a partir da convocação de anexo pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de não aceitação da proposta.

7.3.2. O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.4. É facultado ao(a) Pregoeiro(a):

8.4.1. solicitar catálogos/folders dos serviços/produtos ofertados pela empresa detentora do menor preço;
a) quando solicitados, os catálogos/folders deverão apresentar os detalhamentos técnicos dos serviços/produtos objeto deste certame licitatório, bem como conter todos os componentes da especificação técnica exigida;

8.4.2. diligenciar quanto às informações constantes das propostas, objeto desta licitação, para verificação de sua conformidade.

8.4.3. poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta IES ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

DOS PEDIDOS

Pela não observância dos ditames editalícios, e por todo o exposto do edital deste Pregão 352023 excepcionais para a classificação, bem como habilitação da nossa empresa para os itens citados e baseado nos princípios da RAZOABILIDADE, da ECONOMICIDADE, bem como da TEMPESTIVIDADE, tendo em vista que nosso preço ofertado para os itens 4, 8, 9, 15, 30, 31, 32, 33 e 34(descrições conforme termo de referencia) acima mencionados são os melhores nas suas classificações para a administração pública, a recorrente pleiteia, pelos fundamentos supra citados, o provimento do recurso, no sentido de:

1 A volta das fases de aceitação e habilitação da nossa empresa para os itens os itens 4, 8, 9, 15, 30, 31, 32, 33 e 34(descrições conforme termo de referencia) do referido pregão.

1 Que sejam apreciadas as razões apresentadas, tendo sido apresentadas tempestivamente.

2 Que caso o nobre pregoeiro Sebastião Carlos Dias e sua equipe de apoio entendam diferente de nossos pedidos, que faça esse recurso subir à autoridade imediatamente superior para julgamento.

Pede Deferimento

Lidiane Sena de Moraes
Representante Legal
CPF: 729.693.342-91
LIDIANE SENA DE MORAIS EPP
CNPJ: 04.716.651/0001-33

Manaus, 1 de setembro de 2023

Fochar